

INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 244/2020

04 de junho de 2020

CALENDARIZAÇÃO DO PLANTIO DA SOJA EM 31 DE DEZEMBRO E PESQUISA CIENTÍFICA PARA PRODUÇÃO DA PRÓPRIA SEMENTE EM FEVEREIRO

Considerando a “Calendarização do Plantio da Soja”, estabelecido em 31 de dezembro, no estado de Mato Grosso;

Considerando a pesquisa comparativa do plantio para produzir a própria semente de soja em dezembro ou fevereiro, encomendada pela Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) à Fundação Rio Verde em parceria com o Instituto Agris, que tem como responsável o professor PH.D, Erlei Melo Reis;

Considerando que esta pesquisa tem amparo em decisão tomada em Assembleia de Associados da Aprosoja, bem como em pesquisas de mercado realizadas com os Associados;

Considerando o acordo extrajudicial realizado na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem AMIS, assinado pela Aprosoja, pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea-MT), pela Superintendência Federal Agropecuária de Mato (Sfa), e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), **autorizando** referida pesquisa;

Considerando que, a partir de uma denúncia anônima, o Ministério Público estadual recomendou a suspensão da pesquisa, bem como moveu Ações Cíveis Públicas para destruição dos plantios experimentais;

Considerando todas informações sobre este tema, circuladas recentemente na imprensa, e redes sociais, especificamente em whatsapp, distorcendo a verdade dos fatos;

Considerando que estas distorções dos fatos levou o Conselho Consultivo da Aprosoja a notificar a Diretoria Plena desta Entidade.

A DIRETORIA PLENA da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APROSOJA), vem por meio deste Informativo ao Produtor, esclarecer o que realmente está acontecendo, e como está sendo conduzido esse assunto, passando, para tanto, a expor o seguinte:

I – BREVE HISTÓRICO DO TEMA

A “Calendarização do Plantio da Soja” em 31 de dezembro, no estado de Mato Grosso, nasceu com a implantação da Instrução Conjunta Sedec/Indea-MT nº 002/2015, a partir da Instrução Normativa nº 002/2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que instituiu o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS) no Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), junto à Coordenação-Geral de Proteção de Plantas (CGPP).

Esta mesma Instrução Normativa do Mapa, estabeleceu que os estados teriam autonomia para implantar calendarização de plantios, desde que: fosse realizada pesquisa científica prévia; ouvidos os representantes dos produtores; e após a implantação, o devido acompanhamento da sua efetividade pelos órgãos de controle estaduais.

Ressalta-se, que nenhum desses três requisitos foi seguido pela Sedec e pelo Indea-MT, quando da implantação da IN nº 002/2015, que culminou com a calendarização em Mato Grosso.

O posicionamento contrário à calendarização do plantio da soja no estado, não é somente da atual Diretoria da Aprosoja. Este assunto, bem como o posicionamento contrário ao mesmo, vêm sendo mantido desde o ano de 2015, com a implantação da referida instrução normativa.

Mesmo anteriormente a sua implantação, quando das discussões técnicas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec), tanto a Aprosoja, quanto a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato), já haviam se posicionado contra referida calendarização.

Em relação à atual pesquisa, que vem sendo conduzida pela Fundação Rio Verde e Instituto Agris, para comparar o melhor período para produção de semente de soja em Mato Grosso, se em dezembro ou fevereiro, destaca-se que esse mesmo tipo de pesquisa já havia sido solicitado à Embrapa Agrossilvopastoril pela Aprosoja no início do ano de 2017, com a negativa desta empresa pública.

Também no mês de agosto de 2017, em reunião de Diretoria Plena da Aprosoja, ficou deliberado: 1) a continuidade do processo de pesquisa científica para avaliar viabilidade para plantio de soja **após 31 de dezembro**; 2) a liberação do plantio de soja após 31 de dezembro, **até a conclusão dos resultados da pesquisa científica**.

Ainda neste mesmo ano de 2017, a Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Mato Grosso (CDSV/MT), em reunião realizada no dia 04 de setembro, deliberou, “recomendando a aprovação da pesquisa de interesse da Aprosoja, conduzida pela professora da UFMT (Campus de Sinop), Dra. Solange Maria Bonaldo, envolvendo plantio

excepcional de soja no mês de fevereiro”. Nesta mesma deliberação, o pesquisador da Agrodinâmica, Valtemir Carlin, sugeriu a ampliação da pesquisa além de fevereiro, para os meses de dezembro e janeiro. Participaram da referida reunião as seguintes entidades: Indea-MT, Sedec, Embrapa, Superintendência Federal de Agropecuária de Mato Grosso, Univag, Unemat, IFMT, Aprosoja, Famato, Ima-MT, Ceres, Agrodinâmica, Fundação Rio Verde, Fundação Mato Grosso.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/12/2018, os associados da Aprosoja tomaram a seguinte decisão:

***Deliberação:** 1) Aprovado, por maioria absoluta, que a Aprosoja faça uma nota recomendatória para o produtor não fazer plantio para semente para uso próprio em dezembro e nem em janeiro, mas sim na primeira quinzena de fevereiro; 2) Aprovado, por maioria absoluta, que a Aprosoja se utilizará de todos os meios jurídicos na defesa do direito do produtor de fazer sua própria semente de soja, inclusive podendo propor ação judicial contra a Instrução Normativa do Indea que limitou o plantio da soja em 31 de dezembro; 3) Aprovado, por maioria absoluta, que a Aprosoja possa fazer a defesa jurídica daqueles produtores que forem autuados por plantarem em fevereiro; 4) Aprovado, por maioria absoluta, que a diretoria plena da Aprosoja fica autorizada a buscar as melhores alternativas jurídicas para resolução da calendarização do plantio da soja e, posteriormente, comunicará aos associados sobre as medidas judiciais cabíveis que serão tomadas.*

No dia 21/06/2019, foi instaurado a pedido da Aprosoja, o procedimento de Mediação nº 00294, na Câmara AMIS.

Referido procedimento teve como convidados os seguintes órgãos e entidades: Sedec, Indea-MT, PGE, Mapa, Governo do Estado de Mato Grosso, Embrapa, Delegacia Especial de Meio Ambiente, Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Câmara Federal de Deputados, Senado Federal, Seaf, Sema, Ministério Público de Mato Grosso, Fundação Rio Verde.

Todos esses órgãos e entidades participaram de uma ou todas as cinco sessões realizadas no procedimento, com exceção do Ministério Público estadual, que tomou ciência, preferiu não tomar assento, mas requisitou que toda deliberação do procedimento o fosse enviada.

Na quinta sessão do procedimento de Mediação, realizada em 06/12/2019, ficou acordado que: 1) O Indea-MT **autoriza** a realização do experimento “Análise comparativa da severidade foliar da ferrugem asiática em lavoura de soja semeadas em dezembro e fevereiro na safra 2019/20”, demandada pela Aprosoja, que será conduzida pela Fundação Rio Verde, apoiada pelo Instituto Agris; 2) O experimento será realizado em até 30 áreas de 50 hectares cada, por inscrição estadual, **semeadas na primeira quinzena de fevereiro de 2020**; 3) **O produtor que desejar salvar semente advinda do período do experimento autorizado neste acordo**, deverá observar todas as normativas e legislações pertinentes, para tanto, em especial, a IN 002/2015.

Destaca-se, que todas as 14 áreas que estão sendo objeto da pesquisa, as quais totalizaram aproximadamente 750 hectares, foram **previamente** vistoriadas pelo Indea-MT, e constatadas que estavam aptas para a condução do experimento.

II – FATOS CONTROVERSOS, JUDICIALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Nota-se que até este momento, tudo foi feito de acordo com a lei e com os órgãos de fiscalização do estado.

Ocorre que, no dia 30/01/2020, o Ministério Público estadual, **após denúncia anônima**, recomendou à Sedec, ao Indea-MT, e à Aprosoja, dentre outros, o seguinte: 1) A suspensão da pesquisa científica denominada “Análise comparativa da severidade foliar da ferrugem asiática em lavoura de soja semeadas em dezembro e fevereiro na safra 2019/20”; 2) A adequação da metodologia da pesquisa em relação aos tamanhos das áreas experimentais para 05 hectares, conforme disposição da IN 002/2015, para plantios experimentais dentro do “vazio sanitário”, bem como alteração do objeto para incluir uma análise assertiva sobre genética de populações do fungo com fins de avaliação sobre resistência ao uso de fungicidas.

Vale ressaltar que a recomendação do Ministério Público não tem o caráter de decisão judicial que se deve cumprir. Recomendações podem ser seguidas ou não. A Sedec e o Indea-MT preferiram seguir a recomendatória, já a Aprosoja não, isto porque, primeiro, equivocou-se o Ministério Público ao mencionar as áreas de 05 hectares para cultivos excepcionais, já que esta disposição da IN 002/2015 é definida somente para plantios dentro do “vazio sanitário”, o que não é o caso da pesquisa comparativa, **cujos cultivos sequer adentram neste período proibitivo**, segundo, porque o ajuste da metodologia, conforme sugerido na recomendatória já havia sido feito e informado pela Fundação Rio Verde ao Indea-MT.

Destaca-se que, para a promotora de justiça que assinou a recomendatória, caso atendidas estas duas condições, o Ministério Público estaria de acordo com a pesquisa. Todavia, a adequação da área não se aplica ao referido plantio experimental em fevereiro, e a metodologia já havia sido ajustada, até porque esse ajuste também já havia sido solicitado pelo Mapa, por meio da sua Coordenação Geral de Proteção de Plantas, a qual provocada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, respondeu que **não se obstava** à pesquisa dos plantios em fevereiro, desde que a metodologia fosse ajustada conforme acima mencionado.

Embora o acordo firmado pela Aprosoja e Indea-MT previa a realização da pesquisa em até 30 áreas de 50 hectares cada, a Aprosoja e seus técnicos, em audiência com os promotores que subscreveram a recomendatória, esclareceram que a área total da pesquisa já havia sido reduzida para menos da metade prevista. Esclareceram, também, a metodologia

científica da pesquisa, mencionando que os plantios não adentrariam o vazio sanitário da soja, já que a colheita seria feita no mês de maio. E esclareceram, ainda, que o máximo de 5 hectares estabelecido para plantio experimental, é norma definida para experimento dentro do “vazio sanitário”, o que não é o caso da pesquisa em discussão que, ressalta-se, mais uma vez, não adentra nesse período proibitivo.

Ao contrário do que mencionaram os promotores, a autorização do Indea/MT para a pesquisa conduzida pela Fundação Rio Verde e Instituto Agris, **foi dada** em sessão de Mediação conduzida pela Câmara Amis em 06/12/2019, conforme já mencionado.

Todo procedimento de Mediação foi amparado pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a qual, inclusive, prevê que esse tipo de decisão tomada em sede de Mediação, **vale como título executivo extrajudicial**.

Portanto, a alegação dos promotores destoa do ordenamento legal e coloca em xeque a segurança jurídica do que foi firmado.

Os promotores afirmaram, ainda, que o acordo firmado perante a Câmara de Mediação e Conciliação Privada (Amis), entre a Aprosoja e o Indea/MT, não teria legitimidade, pois sequer contou com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

Com esta afirmação, os doutos promotores desconhecaram a realidade dos fatos, bem como todo procedimento da Mediação, o qual foi enviado ao próprio Ministério Público estadual, constatando que não só a Procuradoria Geral do Estado foi convidada a participar do procedimento, como também a Secretaria da Casa Civil do estado, e ambos órgãos aceitaram participar, **tomando, inclusive, assento** na Primeira Sessão de Mediação realizada em 05/08/2019, nas pessoas da Procuradora do Estado, Dr. Ana Flávia Gonçalves de Oliveira, e do Secretário Adjunto da Casa Civil, Sr. Carlos Brito de Lima.

O próprio Ministério Público do estado, na pessoa do promotor de justiça, Dr. Marcelo Caetano Vacchiano, ciente do procedimento da Amis, instaurou Notícia de Fato Simp nº 001056-097/2019, para acompanhamento das decisões da Mediação.

Após toda essa celeuma, o Indea-MT, com parecer proferido pela PGE, declarou nula a sua concordância com o acordo de Mediação, para os plantios experimentais de fevereiro, alegando em síntese, a falta de participação desta Procuradoria Geral no acordo.

Ora, com esta atitude, o Indea-MT manifestamente **agiu com má-fé**, ou no mínimo, com parcialidade, já que o acordo celebrado por meio da Câmara de Mediação Amis, no dia 06/12/2019, contou com autorização expressa deste órgão de fiscalização para que a pesquisa científica para o plantio de semente em fevereiro fosse autorizada, tendo sido assinado pelo presidente, pelo diretor técnico e pela coordenadora de defesa sanitária vegetal

deste Instituto de Defesa Agropecuária.

A mediação, é forma de autocomposição prevista na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e na Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conforme a legislação, os acordos gerados nesse procedimento são levados a termo e possuem força de título executivo extrajudicial, **gerando, de imediato, direitos e obrigações**. Na hipótese de descumprimento, a parte prejudicada poderá levar o título a protesto e viabilizar a garantia de seus direitos.

Em que pese o Indea-MT ter anulado a autorização por meio da autotutela do Estado para anular seus próprios atos, fato é que o acordo celebrado em sede de Mediação, **gerou expectativa, boa-fé, direitos e obrigações no ato de sua assinatura**.

Destaca-se que, conforme os incisos II e IX, do Artigo 45, do próprio Regimento Interno do Indea-MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 311, de 28 de novembro de 2019, constituem atribuições básicas do presidente do órgão, dentre outras, “editar atos administrativos e normatizações sobre matérias de interesse do órgão, bem como não acatar medidas ou proposições em descompasso com as diretrizes do Ente” e “**firmar acordos, termos, contratos e convênios**, autorizar e ordenar despesas, homologar licitações e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos deste ente estatal.” (Sem grifos no original)

Desta forma, ao alegar que o acordo firmado em sede de Mediação é nulo por ausência da participação da PGE, o Indea-MT **rasgou** seu Regimento Interno e **negou** a sua própria autonomia autárquica. Se o Indea-MT foi autônomo para editar a Instrução Normativa nº 002/2015, que limitou o plantio de soja em 31 de dezembro, por que não seria autônomo para celebrar referido acordo, amparado por seu próprio Regimento Interno? E mais, se a ausência da PGE na mediação gera nulidade do acordo, onde estaria o parecer desta Procuradoria que embasou a criação da referida instrução normativa?” A apresentação deste parecer, inclusive já foi solicitado pela Aprosoja à Procuradoria, todavia, até o presente momento não foi apresentado.

Não bastasse isso, o Indea-MT somente oficiou a Aprosoja sobre o indeferimento definitivo do requerimento de autorização para plantio de soja na primeira quinzena de fevereiro, na data de 17/02/2020, quando todos plantios experimentais já haviam sido finalizados, já que a metodologia da pesquisa previa os plantios entre 1º e 15 de fevereiro.

Na sequência disso, **tudo partindo de uma denúncia anônima**, o Ministério Público estadual moveu 14 Ações Cíveis Públicas contra a Aprosoja e os produtores que participam da pesquisa científica para plantio experimental em fevereiro, “pedindo, em sede de liminar, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 para o cumprimento da obrigação de fazer, consistente em: 1) Destruição imediata, no prazo de

48 horas, dos plantios experimentais; 2) Em caso de descumprimento da obrigação prevista no item anterior, que se determine ao INDEA a realização do ato, de acordo com os procedimentos legais, devendo, neste caso, ser imposta multa de R\$ 500.000,00 aos Requeridos pelo descumprimento; 3) Para assegurar o cumprimento da ordem judicial, requer-se que esse juízo determine o Embargo da área do plantio, determinando-se que a restrição seja averbada à margem da matrícula”. E em sede de pedido final, “a procedência da ação, tornando definitiva a antecipação de tutela, com a condenação dos Requeridos na obrigação de fazer, consistente na destruição da plantação de soja ilegal, bem como condenando-os ao pagamento de indenização por dano moral coletivo cujo valor será apurado no curso desta ação”.

Em decisão proferida no dia 30/03/2020, o Juízo Especializado do Meio Ambiente de Cuiabá, deferiu os pedidos liminares do Ministério Público, com exceção da multa diária, a qual foi culminada no valor de R\$ 25.000,00.

Destá decisão, recorreu a Aprosoja por meio de Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conseguindo liminar para **suspender toda e qualquer destruição dos plantios experimentais em fevereiro.**

Destaca-se, que o próprio Desembargador Relator do recurso, **reconheceu em todas as suas decisões a validade do acordo feito em sede de Mediação entre a Aprosoja e o Indea-MT**, assim como destacou, que o próprio Mapa havia concordado com a pesquisa, conforme trecho abaixo da decisão:

*Observa-se, também, **que foi autorizada na época**, a realização do experimento, através do Acordo Parcial, por meio do Procedimento de Mediação 000294/2019, firmado junto a AMIS pelos representantes da APROSOJA, do INDEA-MT, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sendo que essa avença visava a revisão do período de plantio de soja estabelecido na legislação, por meio de ‘pesquisas sérias e científicas’.*

No respectivo Acordo Parcial Extrajudicial ficou estabelecido que o experimento seria realizado em até 30 (trinta) propriedades, com 50 (cinquenta) hectares cada, com início da plantação ocorrendo entre o período de 1º a 15 de fevereiro de 2020.

*Cabe ressaltar que, embora a parte agravada tenha informado que não houve autorização do INDEA para a realização do início da plantação experimental, o item “3” e “4” da avença foi redigido da seguinte forma: ‘[...] 3) O produtor que tiver o interesse em participar do experimento deverá protocolar junto à APROSOJA o requerimento de ‘autorização para plantio excepcional, tendo como base o modelo da Instrução Normativa 002/2015; 4) Da posse dos pedidos indicado no item anterior, a APROSOJA os encaminhará para a Fundação Rio Verde, a qual se responsabilizará pelos procedimentos junto ao INDEA, inclusive protocolo, sendo que este deverá ser realizado até 15 de janeiro de 2020. Após o protocolo por parte da Fundação Rio Verde, o INDEA terá até 31 de janeiro de 2020 para análise. **Caso o INDEA não emita a autorização até 31/01/2020, o experimento poderá ser realizado nas áreas informadas no protocolo e desde que cumpridos os requisitos aqui acordados.** [...]’*

Ressalta-se que, na vertente hipótese, não se visualiza por ora a existência de documentos que demonstrem que as sistemáticas e os prazos previstos no item “3” e “4” do acordo não tenham sido cumpridos pelos requeridos e nem que o INDEA tenha emitido parecer negativo antes do prazo previsto na avença.

Da mesma forma, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Informação

n.º 18/CGPP/DSVIA/SDA/MAPA, Processo n. 21000.083058/2019-79, **manifestou concordância** com o cultivo extemporâneo de soja para efeitos de pesquisa científica, vejamos: “[...] INFORMAÇÃO Nº 18/CGPP/DSVIA/SDA/MAPA PROCESSO Nº 21000.083058/2019-79 INTERESSADO(A): GOVERNO DE MATO GROSSO - SEDEC Assunto: Demanda APROSOJA/MT. Autorização para plantio de soja no mês de fevereiro com o objetivo de realizar pesquisa científica. “[...] No entanto, considerando que desde o ano de 2018 a Secretaria de Defesa Agropecuária vem promovendo discussões em âmbito nacional para subsidiar o eventual reconhecimento da medida legislativa de calendarização em âmbito nacional e que tanto no Programa Nacional instituído pelo MAPA quanto nos instrumentos normativos relacionados aos programas estaduais na maioria das unidades da federação, a aplicação da medida fitossanitária definida como “vazio sanitário” prevê excepcionalidades relacionadas principalmente ao cultivo extemporâneo de soja para efeitos de pesquisa científica, por uma questão de coerência, não verificamos óbice à realização da pesquisa científica pleiteada pela associação demandante [...]”.

Têm-se, portanto que a pesquisa científica relacionada a calendarização da soja possuía apoio dos órgãos nacionais e regionais, evidenciando, dessa forma a relevância e a necessidade de sua realização.

Destaca-se que a realização da pesquisa científica em questão é de suma importância para meio ambiente e para a economia, uma vez que o estabelecimento da data correta para o cultivo de soja, bem como dos vazios sanitários, pode implicar em melhor efetividade da plantação com a menor quantidade de aplicação de fungicidas na lavoura.

(Sem grifos no original)

Considerando que o Tribunal de Justiça do estado manteve os plantios experimentais, destacando sua importância para o meio ambiente e para a economia; Considerando que a decisão deste Tribunal sobrestou qualquer penalidade e multa em relação aos cultivos experimentais, já que os plantios foram mantidos; Considerando que estes cultivos objetos da pesquisa já foram colhidos com a autorização da justiça de segundo grau. Concluiu-se que os pedidos feitos em primeiro grau pelo Ministério Público estadual perderam objeto.

a) Dos plantios experimentais realizados em fevereiro de 2019

Em alguns grupos de whatsapp, em algumas conversas paralelas, bem como em questionamento feito pelo Conselho Consultivo em sua Notificação, foi alegado que a decisão tomada pela Assembleia de Associados em 13/12/2018, acima descrita: não constava da ordem do dia da respectiva convocação; que as evidências de que o tema tratado na citada deliberação poderia atentar contra a legislação vigente a época; que esta mesma deliberação poderia atentar contra o estatuto social da Aprosoja; que o Informe ao Produtor Rural nº 217 evidenciou o plantio fora do calendário previsto em norma.

Primeiramente, embora a deliberação acima não tenha constado da pauta da convocação para a Assembleia de Associados que a tomou, fato é que houve uma decisão que **expressou a vontade do associado**. Aliás, vontade esta, **que já foi expressada por mais de 80% dos associados em pesquisa de mercado realizada**.

Segundo, cabe aqui a separação dos dois plantios realizados em fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020, até porque os fatos se distinguem.

Em relação aos plantios de fevereiro de 2019, embora feitos fora da calendarização estabelecida pela norma, os mesmos seguiram metodologia, inclusive já submetida à publicação na comunidade científica, produzindo já, análises e conclusões quanto à efetividade dos plantios de fevereiro para uma menor severidade do fungo da ferrugem asiática, com um menor uso de defensivo químico em relação ao mês de dezembro. Para a comunidade científica, isso é válido como o primeiro ano da pesquisa.

Ainda em relação a estes plantios de 2019, todos aqueles produtores que se dispuseram a participar da pesquisa, foram autuados pelo Indea-MT, e estão se defendendo administrativamente a suas expensas. **Destes plantios não foi gerado nenhum procedimento judicial.**

Em relação aos plantios de fevereiro de 2020, os esclarecimentos e fundamentos acima, demonstram que a Aprosoja e os produtores participantes da pesquisa **estão de boa-fé**, amparados não só por um acordo válido legalmente, como, inclusive, reconhecido pela justiça.

Se há um verdadeiro culpado por essas ações civis públicas movidas pelo Ministério Público, este é o Indea-MT, que fugiu de suas responsabilidades e autonomia autárquica, bem como aquelas pessoas que fizeram a denúncia anônima ao órgão ministerial, culminando com a recomendatória para o não plantio.

Se não fosse assim, a Aprosoja não estaria conseguindo êxito na Justiça, neste caso, somente se defendendo, e defendendo o interesse da sua maioria de seus associados.

b) Dos eventuais danos futuros estimados em R\$ 3 bilhões

Em alegação do Conselho Consultivo, bem como de matérias veiculadas na imprensa, consta um pedido do Ministério Público para determinação de depósito judicial por parte da Aprosoja e dos produtores envolvidos na pesquisa deste ano, do valor global de R\$ 3 bilhões.

Também na Notificação do Conselho Consultivo, foi juntado parecer jurídico de um advogado de Tangará da Serra, que traria evidências de que, em havendo condenação da Aprosoja na obrigação de reparação de danos ambientais neste valor de R\$ 3 bilhões, não teria a entidade patrimônio suficiente para arcar com tal eventual condenação, respondendo seus associados solidariamente.

Em relação a este ponto específico, deve-se ter o cuidado em não mencionar fatos e afirmações irresponsáveis, senão vejamos:

- 1) Cumpre salientar que o pedido de condenação em R\$ 3 bilhões por supostos **danos futuros que poderão advir** foi feito em sede de recurso de Agravo Interno, interposto na segunda instância no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo como causas originárias na primeira instância, as Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público, conforme já mencionadas;
- 2) Denota-se, como já demonstrado acima, que no pedido original das Ações Cíveis Públicas, movidas pelo Ministério Público em primeira instância, jamais houve esse pedido de R\$ 3 bilhões por danos futuros que poderão advir;
- 3) Desta forma, houve um verdadeiro equívoco por parte do Procurador de Justiça que assinou o recurso de Agravo Interno, suprimindo a própria instância da promotora de primeiro grau, o que é vedado processualmente;
- 4) Ainda que houvesse uma alteração no pedido originário para inclusão desse valor de R\$ 3 bilhões por danos futuros que poderão advir, a parte contrária deveria ser ouvida, e uma decisão sobre a emenda do pedido deveria ser proferida no juízo de primeiro grau.

Sendo assim, a duas conclusões pode-se chegar: a) que esse pedido de dano em R\$ 3 bilhões **não prosperará**; b) que esses danos futuros **não advirão**, até porque, pelos resultados das análises dos plantios de fevereiro de 2019, e também, deste ano, estar-se constatando, não somente uma menor severidade do fungo da ferrugem asiática nesse período, como também, um uso reduzido em 50% de defensivos químicos, tendo em vista a menor severidade, causando quase nenhum dano ambiental em relação aos plantios comparados de dezembro.

Ainda em relação a essas ações cíveis públicas, não teria sido o primeiro equívoco cometido pelo Ministério Público estadual. Este mesmo órgão, dentro do seu *jus sperniandis* (ou “direito de espernear” em português), requereu ao Superior Tribunal de Justiça a suspensão das liminares de segundo grau que mantiveram os plantios experimentais de fevereiro.

Todavia, o presidente do STJ, em decisão proferida em 30/04/2020, não conheceu do pedido do Ministério Público, por incompetência deste Tribunal, tendo em vista que “a matéria em debate no feito originário diz respeito à aplicação de direito local, gravitando em torno da Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA-MT n. 2/2015 e do Decreto estadual n. 1.524/2008”.

c) Da contratação de consultoria jurídica e auditoria independentes com a chancela do Conselho Consultivo

Requereu o Conselho Consultivo em sua Notificação que sejam contratadas pela Aprosoja, com a chancela deste Conselho, consultoria jurídica e auditoria independentes, para apurar legalidade e adequação estatutária das condutas praticadas pela Diretoria da Entidade, bem como quais riscos a entidade e seus associados estão expostos diante das 14

Ações Civis Públicas propostas pelo Ministério Público estadual, e também, para apurar desvio de finalidade no uso da entidade e prática de atos contrários à integridade, à transparência e à ética.

Do teor inicial da Notificação do Conselho Consultivo, denota-se, repita-se, que fica demonstrado que a Diretoria da Aprosoja está agindo com suposta ilegalidade e falta de ética na condução do assunto denominado “Calendarização do Plantio de Soja em Mato Grosso”.

Mais uma vez, a Diretoria Plena da Aprosoja recomenda cuidado em não mencionar fatos e afirmações irresponsáveis.

Desta forma, a Diretoria Plena da Aprosoja entende que os motivos para os requerimentos do Conselho Consultivo em sua Notificação não merecem prosperar pelos seguintes motivos:

- 1) A Diretoria Plena já havia deliberado pela contratação de consultoria jurídica para cuidar de todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais advindos do tema “Calendarização do Plantio de Soja em Mato Grosso”. **A atual Diretoria Plena da Aprosoja pugna por sua autonomia de decisão, legitimada pelos associados que a elegeram, não admitindo este tipo de intervenção pelo Conselho Consultivo;**
- 2) Conforme demonstrado acima, as condutas jurídicas que atualmente vêm sendo adotadas pela atual Diretoria têm se mostrado exitosas nos foros judiciais;
- 3) O parecer jurídico, juntado na Notificação do Conselho Fiscal, assim como as alegações do Ministério Público estadual, demonstram-se equivocados, conforme já fundamentado acima;
- 4) Já há em curso no Juizado Especial do Meio Ambiente da capital, Ação Civil Pública movida pela Aprosoja, **visando a anulação** dos artigos 4º, 6º e 7º, da Instrução Normativa Conjunta Sedec/Indea-MT nº 002/2015, que dispõe sobre a “calendarização do plantio de soja em 31 de dezembro”, e também, sobre os “plantios excepcionais de soja” dentro do vazio sanitário;
- 5) Caso haja procedência desta Ação Civil Pública anulatória movida pela Aprosoja, a qual se fundamenta em parecer jurídico do escritório do eminente professor Ayres Britto, todas as autuações por plantio extemporâneo, assim como a própria “calendarização” **cairão por terra**, não havendo que se falar em conduta ilegal, sem transparência e anti-ética por parte da atual Diretoria da Aprosoja;
- 6) Referida ilegalidade da IN 002/2015, objeto de ação por parte da Aprosoja, já foi inclusive reconhecida pela Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, em parecer proferido pelo Sub-Procurador Geral de Justiça Jurídico e Institucional. Todavia, por se tratar de inconstitucionalidade reflexa, a apuração foi remetida à promotoria competente para apuração desta ilegalidade, conforme SIMP 000129-097/2020. Destaca-se a fala do Sub-Procurador:

No caso, a Instrução Normativa nº 002/2015 destoa diretamente de regramento legal (tal como a Lei nº 8.589/2006 e a Lei nº 9.415/2010), e apenas reflexamente confronta a ordem constitucional estadual, cenário que obsta a interposição da ação direta de inconstitucionalidade, vez que é necessário, primeiro, superar a crise de legalidade existente.

Ressalta-se que a pesquisa ora conduzida pela Fundação Rio Verde e Instituto Agris, com apoio da Aprosoja, conta com apoio de entidades nacionais, como a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil), a Associação Brasileira dos Produtores de Milho (Abramilho), a Sociedade Rural Brasileira (SRB), e também, de 33 sindicatos rurais dos principais municípios produtores de soja do estado.

Igualmente, por fim, esta mesma pesquisa conta com o amparo legal e institucional da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, admitida nos feitos judiciais como *amicus curiae* na defesa da manutenção da pesquisa.

Portanto, como falar em ilegalidade, se os trâmites legais foram seguidos, e a própria Casa de Leis do estado ampara a conduta da Diretoria da Aprosoja.

III - DA INTERVENÇÃO DA APROSMAT COMO TERCEIRO NOS FEITOS JUDICIAIS

Defensora e representante da produção de semente, a Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso (Aprosmat), requereu sua intervenção como terceira interessada, tanto nas Ações Cíveis Públicas no Juizado da Vara Especializada do Meio Ambiente de Cuiabá, quanto nos recursos interpostos pela Aprosoja no Tribunal de Justiça.

O que causa estranheza, é que a Aprosmat, ao contrário do que prega, se coloca **contra** a realização da pesquisa para comprovação da melhor época para o plantio de semente, tanto própria, como comercial, ou seja, se em dezembro ou em fevereiro.

A metodologia da pesquisa científica a campo, que está sendo conduzida pela Fundação Rio Verde, em parceria com o Instituto Agris, demonstra que o plantio para semente de soja em fevereiro é mais sustentável para o meio ambiente, já que exige 50% a menos do uso de defensivos químicos do que em dezembro, além de se obter uma semente de melhor qualidade.

Até o presente momento, nem a Aprosmat, e sequer outras instituições de pesquisa, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e a Fundação Mato Grosso, as quais foram convidadas, inclusive, para acompanharem referida pesquisa científica a campo, apresentaram metodologia científica contrária ao experimento.

Na comunidade científica, para quem não sabe, uma metodologia somente pode ser rebatida ou contradita com outra metodologia.

Após ter sua intervenção como terceira interessada indeferida, a Aprosmat ingressou com um pedido para ser admitida como *amicus curiae* nos referidos feitos judiciais, a qual foi deferida pelo juízo de primeiro grau. Essa figura processual tem origem no termo de origem latina que significa amigo da corte. Diz respeito a uma pessoa, entidade ou órgão com profundo interesse em uma questão jurídica levada à discussão junto ao Poder Judiciário. Todavia o *amicus* **é amigo da corte e não das partes**, uma vez que se insere no processo como um terceiro, que não os litigantes iniciais.

Em que pese esse deferimento, a Aprosmat já deixou claro em todas suas manifestações anteriores, tanto em primeira como em segunda instância, que seu interesse é em ajudar o Ministério Público, **o qual é parte**, inclusive munindo este órgão com documentos e pareceres, demonstrando, dessa forma, ao contrário da imparcialidade do juízo e do próprio *amicus*, sua parcialidade pela causa ministerial.

Em todos esses feitos judiciais, já estão presentes os atores que defendem a causa ambiental (Ministério Público), e a causa fitossanitária (Indea-MT).

Desta forma, qual seria o real interesse da Aprosmat ser contra a pesquisa, ajudando, inclusive, o Ministério Público?

IV – CONCLUSÃO

Causa estranheza à atual Diretoria da Aprosoja, a qual sempre esteve aberta a discutir qualquer dúvida, todos esses questionamentos que foram validados e legitimados pelos Associados.

Todos os Associados sempre são convocados para as Assembleias da Entidade. Este é o legítimo foro para discussão e deliberação dos rumos da Aprosoja. Opiniões divergentes e críticas são bem vindas, mas devem ser sanadas e votadas em Assembleia, cujas decisões, tomadas pela maioria, devem ser respeitadas.

Só existe uma versão e uma verdade, a que foi relatada no presente Informativo, tudo comprovado por documentação disponível na Entidade.

Qualquer versão contrária é mera falácia, travestida de interesses políticos, econômicos e má-fe.

V – DAS RESPOSTAS E SOLICITAÇÕES JÁ ENVIADAS AO CONSELHO CONSULTIVO DA APROSOJA

Tendo em vista que o Conselho Consultivo da Aprosoja requereu providências da Diretoria Plena, por meio de Notificação, esta mesma Diretoria informa que já contranotificou este Conselho Consultivo com todos os fundamentos do presente Informativo, e solicitou o seguinte:

- 1) Se ainda há dúvidas quanto às condutas tomadas pela atual Diretoria da Aprosoja, relacionadas ao tema “Calendarização do Plantio de Soja”, e pesquisa científica para plantio de semente em fevereiro;
- 2) Que sejam apontados, formalmente por escrito, quais os atos ilegais, falta de transparência e ética, cometidos pela atual Diretoria da Aprosoja na condução da Entidade?
- 3) Se a vontade da maioria dos associados da Aprosoja não deve ser respeitada?
- 4) Se o Conselho Consultivo também questionou a Aprosmat sobre as intenções desta Associação de Produtores de Sementes contrárias à pesquisa científica, e sua parcialidade nos feitos judiciais mencionados?
- 5) Que todos os membros do Conselho Consultivo que assinaram a Notificação com Pedido de Providências enviada à Diretoria da Aprosoja, participem das reuniões e assembleias de associados da Entidade, para se interarem da vontade da maioria destes, dos procedimentos da Associação, e também, para debaterem quaisquer dúvidas e esclarecimentos nestas reuniões e assembleias, e não por meio de Notificações.
- 6) Que seja dado, pelo Conselho Consultivo, conhecimento ao Conselho Fiscal da Aprosoja do inteiro teor da presente Contranotificação.

Diretoria Plena da Aprosoja

Antonio Galvan – Presidente
Fernando Cadore – Vice-Presidente
Lucas Luis Costa Beber – Diretor Administrativo
Carlos Arlei Sfreddo – Diretor Financeiro
Neusa Wessner – 2ª Diretora Financeira
Zilto Donadello – Vice-Presidente Norte
Fernando Ferri – Vice-Presidente Sul
Oldair Sangaletti – Vice-Presidente Leste
Diogo Rutilli – Vice-Presidente Oeste
Jorge Diego Giacomelli - 2º Vice-Presidente Sul
Lino Costa - 2º Vice-Presidente Leste
Anilson Rotta - 2º Vice-Presidente Oeste